



Lei n. 1148/97

*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1.148, de 01 de setembro de 1997**

(Disciplina o estacionamento de veículos motorizados ao longo da Represa do Ribeirão do Roque, a circulação e estacionamento de ônibus de excursão provindo de outros municípios, a circulação de embarcação de todos os tipos na Represa Ribeirão do Roque e dá outras providências)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO**, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o estacionamento remunerado denominado "zona azul" para veículos motorizados, nos seguintes locais ao longo da Represa do Ribeirão do Roque, no município de Santa Cruz da Conceição:

- na Avenida Rodolpho Morelli, em toda sua extensão;
- na Rua Carlos Ganéo, a partir do cruzamento com a Rua José Elisyo S. Graça, até o final da área de camping;
- na Avenida Ver. Carlos Ravanini Sobrinho em toda sua extensão;
- na Rua Rio Grande do Sul até o cruzamento com a Rua Carlos Ganéo.

**ARTIGO 2º** - O valor do estacionamento será de R\$ 5,00 para os veículos de passeio, aqui consideradas também as camionetas; R\$ 10,00

1



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

para as Kombis ou similares e R\$ 2,00 para os veículos motorizados de duas rodas e terá validade durante todo o dia.

**ARTIGO 3º** - Fica o Executivo autorizado a confeccionar as cartelas da "zona azul" para serem repassadas para os usuários.

**ARTIGO 4º** - Ficam dispensados do pagamento instituído por esta Lei, os veículos oficiais de qualquer área administrativa, bem como as ambulâncias, quando a serviço.

**ARTIGO 5º** - Ficam também dispensados do pagamento instituído por esta Lei, os veículos com placas de Santa Cruz da Conceição.

**Parágrafo 1º** - Os veículos pertencentes a moradores de Santa Cruz da Conceição, que não tenham placas do Município, só gozarão da isenção de pagamento se cadastrados na Prefeitura Municipal e desde que portadores do competente selo de comprovação do cadastramento, que será fornecido pelo Executivo Municipal;

**Parágrafo 2º** - Decorrido um ano da publicação da presente, só poderão gozar da isenção mencionada no "caput" deste artigo, os veículos com placas do Município.

**Parágrafo 3º** - Fica o Município autorizado a instituir por Decreto, dentro de 30 dias da publicação da presente, a forma de cadastramento dos veículos e do selo comprobatório do cadastro dos mesmos.

**ARTIGO 6º** - Nos locais de "zona azul" não será permitido o estacionamento de ônibus e caminhões ou veículos similares.

**ARTIGO 7º** - Fica o Executivo autorizado a estabelecer como áreas de estacionamento proibido, os seguintes locais:

- pequena viela defronte o Cemitério Municipal;

3



Lei n. 1148/97

*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

- parte da Rua José Elisyio S. Graça, compreendida entre o balão existente em seu início e a Rua Pedro Leite;
- parte da Rua Juvenal Leme Mourão, compreendida entre a Rua Antonio Ganéo e a Rua Major Arouca;
- parte da Rua Paschoal Ganéo, compreendida entre a Avenida Ver. Victorino Tessari e a Rua Humberto Gagheggi;
- na Avenida Ver. Victorino Tessari até a Rua Antonio Ganéo;
- na Rua Rio Grande do Sul até o cruzamento com a Rua Carlos Ganéo.
- parte da Rua Major Arouca, compreendida entre o prolongamento da Rua Carlos Ganéo e a Rua Paschoal Ganéo;
- parte da Rua Ver. Guilherme Gagheggi, compreendida entre a Avenida Ver. Carlos Ravanini Sobrinho e a Rua Paschoal Ganéo;
- toda extensão da Rua Otto Gurtler;
- Rua Antonio Ganéo, em toda sua extensão;
- Rua João S. Pereira, em toda sua extensão;
- Rua Profª. Marlene F. Mudinutti, em toda sua extensão;
- Rua Ver. José Laércio Zanichelli, em toda sua extensão;
- Rua Goiás, em toda sua extensão;
- Rua Manoel da Ponte Furtado, em toda sua extensão;
- Rua Ver. José Zanichelli, em toda sua extensão;
- Rua Campinas, em toda sua extensão;
- Rua Ver. Gastão Bighellini, até o balão.



**ARTIGO 8º** - A circulação e o estacionamento de ônibus de excursão provindos de outros municípios, nos limites territoriais do

3



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Santa Cruz da Conceição, destinados ao uso da Represa do Ribeirão do Roque, ficam condicionados às seguintes exigências:

- a)- os responsáveis pelos ônibus deverão fazer prévia reserva junto à Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, poder adentrar na mencionada represa;
- b)- os ônibus somente poderão ficar estacionados na quadra 13, compreendida pela Avenida Ver. Carlos Ravanini Sobrinho, Rua Antonio Ganéo e Rua Profª. Marlene F. Mudinutti e com frente para a Rua Paschoal Ganéo;
- c)- os ônibus somente poderão adentrar à cidade pela Rua Ver. Gastão Bighellini, devendo seguir o seguinte percurso: a mencionada Rua, Rua Ver. Manoel da Ponte Furtado, Avenida Ver. Victorino Tessari e Rua Paschoal Ganéo;
- d)- o acesso dos referidos ônibus à cidade de Santa Cruz da Conceição e à Represa Ribeirão do Roque somente será possível mediante o uso de uma senha fornecida pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição e mediante o prévio pagamento do preço ora fixado em R\$ 200,00, por dia de permanência no Município;
- e)- a permanência dos ônibus fora do estacionamento indicado neste artigo e sem a senha, constituirá infração administrativa punível com multa no valor de R\$ 1.500,00, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades constantes no Código Nacional de Trânsito e da remoção do veículo para os depósitos municipais;
- f)- os veículos que forem removidos para os depósitos municipais somente serão liberados mediante prova do pagamento da multa e das despesas de remoção e estadia estabelecidas;
- g)- o preço por dia da estadia dos veículos nos depósitos municipais será de R\$ 50,00.

**ARTIGO 9º** - Para poder adentrar as águas da Represa do Ribeirão do Roque, usando os ancoradouros disponíveis, toda embarcação de motor à propulsão deverá estar cadastrada no Município e para tanto seu responsável deverá apresentar os seguintes documentos:



Lei n. 1148/97

*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

- a)- documentos da embarcação fornecidos pela Capitania dos Portos do Estado de São Paulo;
- b)- documento de habilitação expedido pela mesma Capitania;
- c)- documentos pessoais, e,
- d)- atestado de residência.

**ARTIGO 10** - No ato do cadastramento a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, através de seu setor competente, promoverá a vistoria do veículo para saber se o mesmo reúne condições de uso; se não tiver condições não será permitido o uso do mesmo na Represa;

**ARTIGO 11** - Para poder adentrar as águas da Represa, será expedido para cada embarcação, um alvará de utilização, que será individual e renovado anualmente.

**Parágrafo único** - Poderá ser fornecido o alvará diário, desde que apresentados os documentos básicos da embarcação e habilitação de quem a dirigirá e mediante o preenchimento dos documentos próprios, fornecidos pelo Município.

**ARTIGO 12** - O "quantum" a ser cobrado pela expedição de alvarás das embarcações será:

a) - **anualmente:**

lanchas.....R\$ 180,00  
barcos.....R\$ 100,00  
jet skys.....R\$ 150,00

b) - **semestralmente:**

lanchas.....R\$ 120,00  
barcos.....R\$ 90,00  
jet skys.....R\$ 110,00

c) - **diariamente:**

lanchas.....R\$ 20,00  
barcos.....R\$ 10,00  
jet skys.....R\$ 15,00

5



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 13** - Toda embarcação que for encontrada na Represa sem estar devidamente cadastrada e sem seu alvará, será apreendida e removida para o depósito do Município ou para outro local apropriado, ficando sujeita a multa de R\$ 50,00 e pagamento da estadia no valor de R\$ 5,00 por dia, só podendo se retirada após o efetivo pagamento desses valores.

**ARTIGO 14** - Fica o Executivo autorizado a fixar por Decreto, o número de ancoradouros e suas respectivas localizações na Represa.

**ARTIGO 15** - Fica terminantemente proibido o uso de bóias na Represa.

**ARTIGO 16** - Nenhuma embarcação poderá usar as águas da Represa se os seus usuários não tiverem usando salva-vidas.

**ARTIGO 17** - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar guaritas nos seguintes pontos do Município:

- uma em cada entrada da cidade;
- uma guarita no balão da Avenida Ver. Victorino Tessari, com a Avenida Rodolpho Morelli;
- uma guarita no balão da Avenida Ver. Carlos Ravanini Sobrinho, com a Rua Major Arouca;
- uma guarita no balão da Avenida Ver. Carlos Ravanini Sobrinho, com a Avenida Ver. Victorino Tessari;

**ARTIGO 18** - As guaritas terão por finalidades abrigar os funcionários municipais que promoverão a venda de cartelas de "zona azul" e a fiscalização dos ônibus e orientação de todo o turista que chegar ao Município.



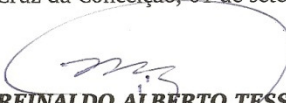
Lei n. 1148/97

*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 19** - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 20** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 662, de 16 de outubro de 1.984.

Santa Cruz da Conceição, 01 de setembro de 1997.

  
**REINALDO ALBERTO TESSARI**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

  
Eunice A. Carvalho Baldin  
- Secretária -